

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

DIREÇÃO GERAL DOS ESTABELECIMENTOS ESCOLARES

CONCURSO PÚBLICO

CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA INSTALAÇÃO DA ESTRUTURA DE COMUNICAÇÃO VISUAL DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

(Referência 5 /DGESTE/DSRA/AB/CP/2020)

ÍNDICE

PARTE I - CLÁUSULAS GERAIS.....	3
Capítulo I – Disposições Gerais	3
Cláusula 1. ^a - Objeto do contrato	3
Cláusula 2. ^a - Contrato	3
Cláusula 3. ^a - Prazo de vigência do contrato	4
Cláusula 4. ^a - Local da entrega dos bens.....	4
Capítulo II – Obrigações Contratuais	5
Seção I – Obrigações do Fornecedor.....	5
Cláusula 5. ^a - Obrigações principais do fornecedor	5
Cláusula 6. ^a - Conformidade e operacionalidade dos bens	6
Cláusula 7. ^a - Condições de entrega dos bens objeto do contrato.....	6
Cláusula 8. ^a - Ato de entrega.....	8
Cláusula 9. ^a - Inspeção e testes.....	9
Cláusula 10. ^a - Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias	10
Cláusula 11. ^a - Garantia técnica.....	11
Cláusula 12. ^a - Dever de sigilo	11
Cláusula 13. ^a - Patentes, licenças e marcas registadas.....	13
Cláusula 14. ^a - Requisitos técnicos, funcionais e ambientais mínimos dos produtos.....	13
Cláusula 15. ^a - Seguros.....	14
Seção II – Obrigações da Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares.....	15
Cláusula 16. ^a - Preço base	15
Cláusula 17. ^a - Preço contratual.....	15
Cláusula 18. ^a - Adiantamentos e revisão de preços.....	15
Cláusula 19. ^a - Condições de pagamento	16
Cláusula 20. ^a - Segurança e acesso às instalações	16
Capítulo III – Penalidades Contratuais e Resolução.....	16
Cláusula 21. ^a - Penalidades contratuais	16
Cláusula 22. ^a - Força Maior	18
Cláusula 23. ^a - Cessão e subcontratação da posição contratual	20
Cláusula 24. ^a - Resolução do contrato por parte da entidade adjudicante.....	20
Cláusula 25. ^a - Resolução do contrato por parte do adjudicatário	21
CAPÍTULO IV.....	21
Disposições finais	21
Cláusula 26. ^a - Comunicações e Notificações	21
Cláusula 27. ^a - Foro competente	22
Cláusula 28. ^a - Legislação Aplicável	22

PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS	23
ANEXO 1	23
ANEXO 2	23

PARTE I - CLÁUSULAS GERAIS

Capítulo I – Disposições Gerais

Cláusula 1.^a - Objeto do contrato

O concurso tem por objeto a aquisição de equipamento para instalação da estrutura de Comunicação Visual do Ministério da Educação.

As especificações técnicas e as quantidades dos bens pretendidos, estão indicadas no **anexo 1** deste caderno de encargos.

Cláusula 2.^a - Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - O presente Caderno de Encargos;
 - A proposta adjudicada;
 - Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo fornecedor.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos

ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª - Prazo de vigência do contrato

1. O contrato mantém-se em vigor até à entrega e instalação dos bens objeto do procedimento na sede da entidade adjudicante, em conformidade com os respetivos termos e condições previstas neste caderno de encargos e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O fornecimento dos bens deverá ocorrer no **prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de notificação de adjudicação.**

Cláusula 4.ª - Local da entrega dos bens

A distribuição dos bens está assinalada no Anexo 1 - Especificações técnicas e quantidades dos bens e serviços e, o seu fornecimento deverá ocorrer nos locais indicados no **anexo 2** deste caderno de encargos.

Capítulo II – Obrigações Contratuais

Seção I – Obrigações do Fornecedor

Cláusula 5.^a - Obrigações principais do fornecedor

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

1. Apresentação de proposta acompanhada dos documentos referidos no ponto 5 do convite;
2. Obrigação de entrega e dos bens identificados na sua proposta;
3. Obrigação de garantia dos bens: o fornecedor responsabiliza-se pela assistência técnica permanente, e pela imediata substituição de peças e/ou acessórios de duração periódica, durante e depois do período de garantia.
4. Obrigação de colocar à disposição dos serviços competentes da entidade adjudicante, a partir da data da entrega da proposta, amostra dos equipamentos propostos, relatórios de ensaio, ou certificados de prova, nos termos expressos na Portaria N.º 52/2018 de 9 de março, na sua redação atual, sempre que os referidos serviços o exijam.
5. Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante e sem a observância dos demais requisitos previstos no código dos contratos públicos;

6. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
7. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.
8. Comunicar por escrito à entidade adjudicante a nomeação do gestor de cliente responsável, pelo contrato e quaisquer alterações relativamente à sua nomeação.

Cláusula 6.^a - Conformidade e operacionalidade dos bens

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário ao seu funcionamento;
2. O fornecedor é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues;
3. Dos eventuais danos sofridos pelos bens apresentados como amostras, em resultado da experimentação, não poderá ser imputada responsabilidade à entidade adjudicante.

Cláusula 7.^a - Condições de entrega dos bens objeto do contrato

1. O adjudicatário será responsável pela entrega dos bens em condições normais de funcionamento, devendo, nomeadamente:

- Garantir o funcionamento de todas as funcionalidades, incluindo a pré-instalação de sistemas operativos nos casos aplicáveis, exigidas pela entidade adquirente;
 - Disponibilizar uma ficha técnica para registos relativos a assistência técnica.
2. Os bens deverão incorporar todas as peças e o fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos (preferencialmente em língua portuguesa), que sejam necessários para garantir a boa e integral utilização do equipamento, nomeadamente os catálogos e manuais com as instruções técnicas e também o certificado de garantia.
 3. Os produtos devem apresentar-se com a marcação prevista na legislação aplicável para este tipo de equipamentos.
 4. Os números de série dos equipamentos, associados aos números de inventário previamente fornecidos pelas entidades adquirentes, devem ser enviados em formato digital.
 5. As embalagens devem conter etiquetagem com as referências da entidade fornecedora, do fabricante, da marca, do modelo, do lote de fabrico/ano, do número de série, do número de inventário e de todas as indicações necessárias à sua segurança.
 6. As embalagens dos produtos devem ser conservadas fechadas e seladas pelas entidades fornecedoras em condições normais de uso.

7. Os riscos na fase de transporte, de acondicionamento, da embalagem, da carga e da descarga da entrega, são da exclusiva responsabilidade das entidades fornecedoras, sem quaisquer encargos adicionais para a entidade adquirente.
8. As embalagens ficam na posse das entidades adquirentes.

Cláusula 8.^a - Ato de entrega

1. A entrega dos produtos é sempre acompanhada de guia de remessa da qual deve constar, designadamente:
 - A data de entrega;
 - Identificação da entidade fornecedora;
 - Identificação da entidade adquirente e local de entrega;
 - Data da encomenda e número da requisição emitida pela entidade adquirente;
 - Número do contrato ao abrigo do qual é realizado o fornecimento;
 - Indicação dos produtos e respetivo número de série;
 - Preço de venda contratado;
 - A indicação da origem, marca e modelo de cada peça; a menção da referência e designação da peça, em conformidade com as fichas tipológicas ou de especificação;
 - Sempre que haja peças que devam ser acompanhadas de componentes, ferramentas ou acessórios, deverão estes ser discriminados com as respetivas designações e quantidades.
 - Quando se trate de conjuntos deverão ser discriminadas e quantificadas as peças que os integram; a menção do preço unitário de cada peça ou referência.

2. A cópia da guia de remessa, assinada e carimbada pela entidade adquirente, fica na posse da entidade fornecedora, constituindo prova bastante da entrega dos produtos.

Cláusula 9.^a - Inspeção e testes

1. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, a entidade adjudicante, por si ou através de terceiro por ela designado, procede, no prazo de 15 dias, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, se correspondem às quantidades estabelecidas no **anexo 1** ao presente Caderno de Encargos e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no **anexo 1** ao presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei;
2. A inspeção qualitativa a que se refere o número anterior é efetuada através de testes, com vista a verificar a operacionalidade dos bens objeto do contrato;
3. Durante a fase de realização de testes, o fornecedor deve prestar á entidade adjudicante, toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito;
4. Os encargos com a realização dos testes, e com a devolução e rejeição dos bens, são da exclusiva responsabilidade do fornecedor;
5. A rejeição dos produtos disponibilizados nos termos do presente artigo não confere à entidade fornecedora o direito a qualquer indemnização;
6. A rejeição dos produtos por parte da entidade adjudicante, confere o direito a ser indemnizada, pelos custos incorridos e prejuízos sofridos.

Cláusula 10.^a - Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no **anexo 1** do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve informar, por escrito, o fornecedor;
2. No caso de se verificar o referido no numero anterior a entidade adjudicante deve comunicar por escrito ao fornecedor, no prazo de 15 dias a contar da data de entrega dos bens, as não conformidades encontradas nos bens e o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo de 20 dias a contar da data de receção daquela comunicação, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após a realização pelo fornecedor das reparações ou substituições necessárias, a entidade adjudicante procede à realização de novos testes, nos termos da cláusula anterior.
4. Os bens consideram-se aceites pela entidade adjudicante quando, após a realização dos novos testes, se verificar a sua total conformidade com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no **anexo 1** do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 11.^a - Garantia técnica

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objeto do contrato, **pelo prazo de dois anos a contar da data de aceitação dos bens**, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias que se revelem a partir da entrega do bem.
2. A garantia prevista no número anterior abrange:
 - a) O fornecimento, de quaisquer peças ou componentes em falta;
 - b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - d) O fornecimento dos bens reparados ou substituídos;
 - e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
 - f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
 - g) A mão-de-obra.

Cláusula 12.^a - Dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato;

2. A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não destinado direta e exclusivamente à execução do contrato;
3. O adjudicatário obriga-se ainda a respeitar a confidencialidade sobre todos os dados ou informações de carácter funcional ou processual dos serviços da Administração Pública a que tenha acesso na execução do contrato.
4. O adjudicatário assume igualmente o compromisso de remover e destruir, no final do contrato, todo e qualquer registo, eletrónico ou em papel, relacionado com os dados e processos analisados e que a DGESTE lhe indique para esse efeito;
5. O adjudicatário obriga-se, de um modo especial, a guardar sigilo quanto ao conteúdo e utilização dos sistemas de informação da responsabilidade da Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares (DGESTE), nos termos legalmente previstos, relativa à proteção de dados pessoais, nos termos do regulamento UE 2016/679 do parlamento europeu e do conselho de 27 de abril de 2016.
6. O adjudicatário obriga-se também a guardar sigilo quanto ao conteúdo e utilização dos sistemas de informação da responsabilidade da DGESTE, relativos à proteção jurídica de bases de dados, nos termos do Decreto-Lei n.º 122/2000, de 4 de julho, na sua redação atual.
7. O adjudicatário garante que terceiros que envolva na execução dos serviços respeitem as obrigações de sigilo e confidencialidade constantes nos números anteriores.
8. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de

9. processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 13.^a - Patentes, licenças e marcas registadas

1. É da responsabilidade do adjudicatário qualquer encargo decorrente da utilização, no fornecimento dos bens objeto do contrato, de marcas registadas, patentes ou licenças registadas e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.
2. Se a entidade adjudicante vier a ser demandada por ter sido infringido, na execução do fornecimento dos equipamentos, qualquer dos direitos mencionados no ponto anterior, o adjudicatário responderá nos termos do disposto no artigo 447.º, n.º 2, do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 14.^a - Requisitos técnicos, funcionais e ambientais mínimos dos produtos

- 1 - O adjudicatário obriga-se a assegurar o cumprimento dos requisitos técnicos, funcionais e ambientais, exigidos pela legislação aplicável para os produtos a fornecer, nomeadamente:
 - a) O cumprimento da Diretiva nº 2011/65/UE (RoHS), de 8 de junho, transposta para a ordem jurídica interna pelo Decreto-Lei nº 79/2013, de 11 de junho, da Diretiva nº 2012/19/UE (REEE), de 4 de julho, e da Diretiva nº 2006/66/CE, de 6 de setembro, transposta para a ordem jurídica interna pelo Decreto-Lei nº 6/2009, de 6 de janeiro;
 - b) O cumprimento do Decreto-lei n.º 209/99, de 16 de junho, respeitante a classificação, embalagem e rotulagem das substâncias perigosas.

- c) Apresentar computadores de secretária e portáteis certificados com a norma Energy Star 5.2 ou equivalente e monitores com a certificação Energy Star 6.0, TCO Certified Displays 5 ou equivalente.
- d) Garantir o cumprimento, para os computadores desktop e portáteis, dos seguintes níveis de ruído (do tipo A-weighted sound power level) definidos no parágrafo 3.2.5 da NP EN ISO 9296:1988 (valores de emissão de ruído declarados para computadores e equipamentos de escritório) e medidos em conformidade com a NP EN ISO 7779:2010 (que especifica o método para determinação dos valores de emissão de ruído):
- Portáteis: 35 dB (A) em funcionamento/40 dB (A) em funcionamento com acesso a disco rígido.

Cláusula 15.^a - Seguros

1. Sem que isso constitua limitação das suas obrigações e responsabilidades, nos termos do contrato e deste caderno de encargos, o adjudicatário deverá ser o tomador das seguintes apólices de seguros:
 - a) Seguro de acidentes de trabalho;
 - b) Seguros inerentes ao transporte, com cobertura sobre os equipamentos a transportar;
 - c) Seguro de responsabilidade civil profissional que cubra o valor do contrato e as operações a executar pelo adjudicatário ao abrigo do mesmo;
2. A entidade adjudicante poderá exigir a todo o momento ao adjudicatário a apresentação das apólices de seguro e os recibos comprovativos do pagamento dos prémios respetivos.

3. Qualquer dedução efetuada pela seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável será por conta do adjudicatário.

Seção II – Obrigações da Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares

Cláusula 16.^a - Preço base

1. O preço máximo que a Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares se dispõe a pagar pelo fornecimento e instalação dos bens objeto deste contrato bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, é de 68.203€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

Cláusula 17.^a - Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos equipamentos objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o valor resultante da aplicação dos preços unitários constantes da proposta, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante.

Cláusula 18.^a - Adiantamentos e revisão de preços

1. No âmbito do presente contrato não há lugar a adiantamentos.
2. Os preços acordados no ato da adjudicação são válidos, sem revisão de preços, durante a vigência do contrato.

Cláusula 19.^a - Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas após a receção, pela entidade adjudicante, da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após cumprimento das obrigações do fornecedor estipuladas neste caderno de encargos.
2. Desde que devidamente emitidas as faturas serão pagas no prazo referido no artigo 299º do CCP, na sua redação atual.
3. Em caso de atraso da entidade adjudicante no cumprimento das obrigações de pagamento do preço contratual, tem o prestador de serviços direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período correspondente à mora.

Cláusula 20.^a - Segurança e acesso às instalações

1. A Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares garantirá à entidade fornecedora o acesso às instalações para dar cumprimento ao presente contrato.
2. A entidade adjudicante acordará com a entidade fornecedora as normas de identificação do seu pessoal e os procedimentos adequados para o acesso e circulação nas instalações.

Capítulo III – Penalidades Contratuais e Resolução

Cláusula 21.^a - Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares pode exigir do fornecedor o pagamento de uma

pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento das datas e prazos de fornecimento e instalação dos bens objeto do contrato, deve ser aplicada uma sanção pecuniária no valor mínimo de 50,00 €, calculada de acordo com a seguinte formula:

$$VS = 0,005 \times V \times t$$

Em que:

VS = valor da sanção (em euros)
V = valor do contrato
t = número de dias em incumprimento

- b) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até 5% do valor do contrato.
- c) Pelo incumprimento do prazo máximo de 20 dias úteis a contar da data da comunicação da entidade adquirente para proceder a substituição dos bens fornecidos, em caso de rejeição dos mesmos, ou para suprir deficiências e irregularidades detetadas durante a instalação que não impliquem a rejeição dos bens, deve ser aplicada uma sanção pecuniária no valor mínimo de 50,00 €, calculada de acordo com a seguinte formula:

$$VS = 0,02 \times V \times t$$

Em que:

VS = valor da sanção (em euros)
V = valor do contrato
t = número de dias em incumprimento

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, a Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 10% do valor do contrato.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a) do nº 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 22.^a - Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é tida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios intercontinentais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se insere, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre eles recaiam;
 - Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;

- Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
 5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 23.^a - Cessão e subcontratação da posição contratual

1. No decurso da execução do contrato o adjudicatário não poderá subcontratar, ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações emergentes do contrato, sem autorização, por escrito da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - a) Ser apresentada pelo eventual cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no âmbito do procedimento;
 - b) Ser verificada pela entidade adjudicante, se o cessionário cumpre o referido nos artigos 316º a 324º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de Janeiro, na sua redação atual, nomeadamente se não se encontra em nenhuma das situações previstas no Artigo 55º do CCP e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato;

Cláusula 24.^a - Resolução do contrato por parte da entidade adjudicante

1. A entidade adjudicante poderá resolver o contrato em caso de incumprimento definitivo pelo adjudicatário das suas obrigações contratuais, nos termos do

2. disposto na parte final do n.º 1 do artigo 325.º e ainda do disposto nos artigos 333.º e 448.º, todos do Código dos Contratos Públicos.
3. O exercício do direito de resolução previsto no número anterior não exclui o direito da entidade adjudicante vir a ser ressarcida pelos prejuízos que lhe advierem da conduta do adjudicatário e da resolução.
4. A entidade adjudicante, independentemente da conduta do adjudicatário, reserva-se o direito de resolver o contrato nos termos e com os fundamentos previstos nos artigos 334.º e 335.º, ambos do Código dos Contratos Públicos.
5. O direito de resolução exerce-se mediante declaração escrita enviada ao adjudicatário, com aviso prévio de trinta dias, e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.

Cláusula 25.ª - Resolução do contrato por parte do adjudicatário

O adjudicatário pode resolver o contrato nos termos dos artigos 332.º e 449.º, ambos do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Cláusula 26.ª - Comunicações e Notificações

1. Todas as comunicações entre a entidade adjudicante ou o júri do procedimento e os interessados, os candidatos, os concorrentes ou o adjudicatário, relativas à fase de formação do contrato devem ser escritas e redigidas em português e

efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.

2. As comunicações entre o contraente público e o co - contratante relativas à fase de execução do contrato devem ser escritas e redigidas em português, podendo ser efetuadas por meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção.
3. A data e a hora precisas das notificações e comunicações são registadas, de acordo com o artigo 469.º do CCP.

Cláusula 27.^a - Foro competente

Para a resolução de todos os litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução do contrato é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

Cláusula 28.^a - Legislação Aplicável

Em tudo o que for omissivo o presente Caderno de Encargos, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação sobre contratação pública.

PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS

ANEXO 1

Especificações técnicas e quantidades de bens

O mesmo deve ser consultado na plataforma AcinGov

ANEXO 2

Locais de fornecimento dos bens

Locais	DSRN - Direção de Serviços da Região Norte
	Rua António Carneiro, 98 4349-003 Porto,
	TEL + 351 225 191 900
	FAX + 351 225 191 999
	atendimento.dsrn@dgeste.mec.pt
	DSRA - Direção de Serviços da Região do Alentejo
	Rua Ferragial do Poço Novo, n.º 22 7002 - 555 Évora
	TEL + 351 266 757 900
	FAX + 351 266 757 901
	atendimento.dsrale@dgeste.mec.pt